



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 697058
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Município: Carangola
Exercício: 2004
Prefeito Municipal: Clério Knupp

I – Do processo de prestação de contas

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Município de Carangola, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Clério Knupp.

Nas conclusões do exame técnico de fl. 05 a 26 foram apontadas irregularidades sintetizadas à fl. 20.

Após a manifestação nos autos pelo Sr. Clério Knupp, fl. 79 a 95, e juntada de documentos de fl. 96 a 196, em 05/11/2010, fl. 201, foi determinada nova abertura de vistas dos autos em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV da CR/88, fl. 203, para que o defendente se pronuncie quanto ao índice de aplicação de 11,28% nas Ações e Serviços Públicos de Saúde apurados nos autos de nº 722081-Processo Administrativo.

Não houve manifestação do interessado nos autos conforme Certidão da 1ª Câmara à fl. 207, tendo sido efetuado o reexame pelo órgão técnico às fl. 208 a 214, em cumprimento ao r. despacho. à fl. 203.

Retornaram os autos a esta coordenadoria em cumprimento à determinação da Exma. Conselheira Relatora Adriene Andrade, à fl. 257, que ordenou que se procedesse a nova análise do Balanço Orçamentário de fl. 07, uma vez que tal quesito deixou de ser analisado no relatório de fls. 208 a 215, tendo o mesmo concluído pela falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços públicos de Saúde.

II – Do cumprimento da diligência determinada

Primeiramente cabe registrar que no exame das contas de 2004 a abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos específicas não era tratada como irregularidade.

Tendo como referência os exames técnicos de fl. 05 a 26 e 208 a 215 verificou-se que foram desconsiderados os Créditos Suplementares abertos tendo como fonte de recurso o “Excesso de Arrecadação” e o “Superávit Financeiro”, uma vez que os mesmos não ocorreram.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Em atendimento à determinação do Exma. Conselheira Relatora procedemos à nova análise do item referente aos Créditos Adicionais, conforme critérios atualmente usados, e conforme Comparativo do Balanço Patrimonial de fl. 264 apuramos que não houve Superávit Financeiro no Exercício Anterior, pois o Passivo Financeiro foi maior que o Ativo Financeiro, bem como de acordo com o Balanço Financeiro, fl. 263, podemos constatar que não houve Excesso de Arrecadação.

Ante ao exposto elaboramos o novo Demonstrativo de Créditos Orçamentários e Adicionais, fl.260, tendo o município procedido à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$507.200,00 sem recursos, disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que em caso de se acatar o novo estudo que utilizou os critérios atualmente adotados para análise das contas municipais, se trata de nova irregularidade, apurada no momento desta diligência o que deverá ensejar nova abertura de vistas.

À consideração superior,

7ª CFM/DCEM, 06 de novembro de 2012.

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Analista de Controle Externo
TC 1542-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quadro anexado

Exercício: 2004
697058

Processo Número:

Município: CARANGOLA

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2004 foi aprovada sob o nº 3422/2003
Receita e Despesa Orçada: R\$ 16.792.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	8.396.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	8.396.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	2.461.834,78
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	159.200,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	348.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	2.969.034,78
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	20.250,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	20.250,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	20.250,00
Créditos Especiais irregulares (B - A)	R\$	0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)		
	R\$	0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	159.200,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	159.200,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
	R\$	0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	348.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	348.000,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$507.200,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R\$	17.299.200,00
Despesa Empenhada	R\$	16.428.774,49
Despesa Excedente	R\$	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.